



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05497/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): José Damasio de Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01561/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: José Damasio de Medeiros.

2.2. Cargo: Engenheiro Agrônomo.

2.3. Matrícula: 73.019-0.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 294/2016):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 17 de fevereiro de 2016.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 04 de março de 2016.

3.5. Valor: R\$ 4.218,15.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05497/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05497/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DAMASIO DE MEDEIROS, matrícula 73.019-0, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 294/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO